

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHE Nº 02 - A/2012

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM ENTREGA FUTURA E PARCELADA (ESTIMATIVA) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM: **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG E TANIA GERALDA ROCHA DE FARIA.**

A Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, 117 -Centro, nesta cidade de Unaí-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo seu Presidente, **Vereador Hermes Martins Souto**, e a empresa **TANIA GERALDA ROCHA DE FARIA**, com sede na Rua Vila Rica nº 32, Bairro Cruzeiro, em Unaí-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.610.272/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista a Cotação de Preços de mercado, realizada no comercio de mesmo segmento, celebrar o presente contrato de fornecimento de produtos alimentícios, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Cabe à CONTRATADA o fornecimento estimativo à CONTRATANTE, futuro e parcelado de:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	15.960	UN	PÃO DE QUEIJO / MEDIO	0,50	7.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2. O presente CONTRATO será executado e o fornecimento se dará diretamente pela CONTRATADA, de acordo com programação e mediante requisições da CONTRATANTE, requisições estas que conterão o material, quantidade e tipo.

2.1. O fornecimento do produto total do objeto se dará de acordo com as requisições, na forma de entrega futura e parcelada, até completar a quantidade total.

2.2. O objeto deste contrato será entregue na sede da CONTRATANTE, à

Avenida José Luiz Adjuto, 117, 594 -Centro, Unaí-MG, sob as expensas da CONTRATADA, diariamente, de segunda a sexta, de acordo com as requisições emitidas pela CONTRATANTE.

2.3. O recebimento provisório e definitivo dos produtos somente se efetivará após verificadas as perfeitas coincidências com as especificações e características constantes do contrato.

2.4. As notas fiscais deverão espelhar fielmente as quantidades fornecidas e os preços unitários e totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Dá-se este contrato o valor estimado de **R\$7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)**, a ser pago de acordo com o consumo apurado no mês, mediante a apresentação de nota fiscal dos produtos consumidos, ao setor competente para a prévia liquidação da despesa, conforme valores apresentados na proposta, parte integrante deste contrato.

3.1. Os pagamentos serão feitos em cheques nominais, ou através de depósitos bancários, em favor da CONTRATADA, até o **quinto dia útil** do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. O preço não será reajustado, e os pagamentos não sofrerão qualquer atualização monetária, tendo em vista o contrato ter prazo não superior a um ano e o pagamento das faturas serem imediatos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência contratual é de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do Contrato, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária **01.03.123.0001.2005 – 33.90.30.0001**, constantes no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6. Ficam dispensadas garantias à execução e fornecimento do objeto deste CONTRATO, tendo em vista que os pagamentos serão efetuados apenas mediante entrega das mercadorias objeto, em seus preços unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento), do valor total do contrato.

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste CONTRATO, implicará em multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste instrumento, por dia de atraso, que será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado.

7.2. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, nos termos da cotação;

8.2. Cumprir com todo o serviço constante da proposta;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos civis e criminais, morais, pessoais e/ou materiais que causar a terceiros;

8.4. Emitir documentos fiscais e dar quitação ou recibo dos valores recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Controlar e fiscalizar a execução e o perfeito fornecimento do material objeto do presente contrato, expedindo as requisições;

9.2. Conferir e controlar o recebimento dos materiais, as notas fiscais e as faturas, e liquidar as despesas;

9.3. Efetuar os pagamentos em até o quinto dia útil do mês subsequente, após

entrega dos documentos fiscais aprovados na contabilidade.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência, ou no cumprimento integral do fornecimento do objeto, ou a qualquer tempo, pela inexecução total ou parcial, ou pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

10.1. Poderá ainda o CONTRATO ser rescindido pelas formas do artigo 79, desde que presentes os motivos previstos no artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no processo de cotação de preços de mercado, realizado no comércio local e pertinente ao objeto pactuado

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

12.1. A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

12.2. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Unai -MG, 03 de fevereiro de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG
CONTRATANTE**

**TÂNIA GERALDA ROCHA DE FARIA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1º _____
Nome :
CPF:

2º _____
Nome :
CPF: